



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por idade,  
com proventos proporcionais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -03798/15

01. Processo: **TC-00235/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 3.2. Beneficiária: **EUNICE TOMAZ DOS SANTOS**
  - 3.3. Cargo: **Agente Administrativo.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **57 anos (fls. 06).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
  - 3.6. Matrícula: **109.535-8.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 1649 de 02/06/2010 (fls. 18).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 14 de setembro de 2010 (fls. 20).**

### RELATÓRIO

Em seu Relatório Inicial (fls. 30/33), a Auditoria conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de enviar a Certidão do Tempo de Serviço/Contribuição discriminado ano a ano com a quantidade de dias trabalhados da data de 29/04/1986 a 31/12/2003, bem com da Certidão por Tempo de contribuição do INSS, que comprove os períodos averbados.

Citado, às fls. 34/36, o então Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou o documento TC n° 16918/13 aos autos.

A Auditoria ao analisar (fls. 42/45) a defesa apresentada, conclui pela necessidade de nova notificação da autoridade responsável para adotar as providências no sentido de retificar os cálculos proventuais de modo a fazer constar o percentual de 85% no cálculo da proporcionalidade dos vencimentos e o valor de R\$ 550,00 no que se refere ao valor devido à Gratificação Art. 57, VII Lei 58/03.

Novamente notificado (fls. 47/48), o gestor previdenciário, acostou aos autos, para fins de defesa, o documento TC n° 44976/15 em que apresenta a planilha de retificação dos cálculos proventuais nos moldes sugeridos pela auditoria.

A **Auditoria** após nova análise (fls. 53/54) sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 18, formalizada pela **Portaria-A- N° 1649.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora EUNICE TOMAZ DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- N° 1649 de 02/06/2010 (fls. 18).**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora EUNICE TOMAZ DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- N° 1649, constante às fls. 18, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de novembro de 2015.

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator  
Presidente em exercício da 2ª Câmara

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 24 de Novembro de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO